



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

041

fe

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1990

PRESIDENTE: ANDRÉ LUÍS GAVIOLI RODRIGUES

SECRETÁRIO: LUIZ KUNITA

No dia e no horário previamente anunciados - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/90 -, feita a chamada dos Senhores Vereadores, constatou-se a presença dos seguintes: Afrânio Carlos Napolitano, André Luís Gavioli Rodrigues, Andreilino Alves de Souza, Antonio Alexandre Marques, Antonio Macelloni, Diogo Sebastião de Oliveira, Gilberto Garcia, João Serapião, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Olívio Turatto, Rodrigo de Sá Funchal de Barros, Valdemar Zimitani e Yoshikaso Kakudate, totalizando 14 (quatorze dos...

Senhores Edis. Tendo havido número legal, o Sr. Presidente disse: "Declaro abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária, e, de conformidade com o artigo 117, parágrafo 2º, do Regimento Interno, e, ainda, considerando válida a chamada iniciada, passamos para a ORDEM DO DIA."

ITEM ÚNICO - Discussão, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 54/90, do Sr. Prefeito Municipal, alterando o artigo 2º da Lei nº 2.401/90, de 04/05/89, relativo a contratação de pessoal pelo convênio PROMDEPAR - Parecer da Comissão de Justiça - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

O Vereador Luiz Kunita, pela ordem requereu a discussão global.

O Sr. Presidente consultou a Casa sobre o Requerimento verbal formulado pelo Vereador Luiz Kunita, e, ante a manifestação favorável do Plenário, disse submeter o Projeto de Lei nº 54/90 e seus anexos em discussão global.

O Vereador Luiz Roberto Lopes de Souza, ocupando a tribuna, disse, em síntese, o seguinte: "O Projeto de Lei, que pretende autorização prorrogar os contratos do convênio PROMDEPAR, seria no meu modo de entender, completamente desnecessário. O convênio assinado em 04 de maio de 88, foi autorizado pela Lei nº 2.384 e previa um prazo, de vigência, de até cinco anos. Diz a cláusula 6ª do convênio: "O presente convênio terá duração de dois anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos". Portanto, a partir desta data, haverá vigência de mais três anos. Desta forma, nós propusemos a aprovação do Projeto, ora em discussão, por que, se não houvesse esse convênio, assinado antes da Lei Orgânica, seria impossível a autorização legislativa, considerando que a Lei Orgânica proíbe a contratação de servidores pela CLT. Lamentável que a administração municipal tivesse dado conta do vencimento desses contratos de última hora, causando grande transtorno nas escolas e preocupação para os servidores, que não sabem, até hoje, o que vai acontecer com os seus contratos. O Município, se renovar o contrato, que já tem... dois anos de duração, esse contrato passará por um prazo indeterminado, de nada valendo o subterfúgio de dispensar o servidor para fazer um novo contrato. Lamentável que a administração não esteja preparada para enfrentar essas situações e não tenha previamente, em tempo, que seria preciso renovar os contratos. A autorização legislativa era completamente desnecessária. Pela aprovação, já que o Executivo pediu a autorização da Câmara."

Não tendo havido mais solicitação de palavras, encerrada a discussão, passou-se à votação, artigo por artigo, do Projeto de Lei nº 54/90, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade de votos.

A vista do acima exposto, o Sr. Presidente declarou....



Câmara Municipal de Garça

042

Estado de São Paulo

aprovado, por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas, o Projeto de Lei nº 54/90:

Nada mais tendo havido na Ordem do Dia, o Sr. Presidente, a seguir, tendo observado, antes, não ter havido oradores inscritos em EXPLICAÇÃO PESSOAL, declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Eu, , Secretário, lavrei a presente; fiz datilografar e subscrevi, juntamente com o Senhor Presidente.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO